



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a atualização do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções do Conselho Universitário Nº 06/2022, de 14 de abril de 2022, Nº 07/2022, de 27 de abril de 2022, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de junho de 2022.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Capítulo I

Da Natureza, do Objeto e suas Finalidades

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta – CEP/Unicruz foi criado em 30 de agosto de 2006 - com a denominação de Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta, em cumprimento às normativas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), do Ministério da Saúde (MS), sobre as pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil.

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta – CEP/Unicruz é vinculado à Reitoria da Universidade de Cruz Alta.

Art. 2º. O Comitê de Ética em Pesquisa da Unicruz, CEP/Unicruz, é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, com "*munus publico*", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro do padrão ético.

Art. 3º. Ao CEP/Unicruz compete:

I – Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise de todos os trabalhos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da Universidade, seguindo a legislação vigente emanadas pela Conep/MS.

II – Realizar programas de capacitação de seus membros, bem como da comunidade acadêmica, e promover a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

§1º. O CEP/Unicruz ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

§2º. O CEP/Unicruz ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, deverá comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§3º. O conteúdo tratado durante as reuniões e em todo procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP/Unicruz é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP/Unicruz e todos

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§4º. Os integrantes do CEP/Unicruz têm independência, no exercício de suas funções, na tomada de decisões, mantendo sob caráter estritamente confidencial as informações recebidas. Não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores ou pelos interessados nas pesquisas. Devem isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º. O CEP/Unicruz, de caráter multidisciplinar, é composto por colegiado de 13 (treze) membros, sendo 11 (onze) professores, e 02 (dois) representantes da sociedade civil, representantes dos usuários da comunidade externa.

§1º. O CEP/Unicruz deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos e não haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, a fim de garantir o caráter multi e transdisciplinar.

§2º. Os membros do CEP/Unicruz não poderão ser remunerados no desempenho do trabalho de Comitê, conforme dispõe o Capítulo VII, item "6" da Resolução nº 466/12, podendo receber ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

§3º. É imprescindível que os membros do CEP/Unicruz sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP/Unicruz, de outras obrigações na instituição, e/ou organizações às quais prestam serviços, no caso dos representantes dos usuários, dado o caráter de relevância pública da função, conforme item VII.6. da Resolução nº 466/12.

§4º. Compete à Universidade de Cruz Alta encontrar formas de estímulo e reconhecimento pela participação voluntária dos membros.

§5º. O CEP/Unicruz poderá ainda contar com consultores "ad hoc", pertencentes, ou não, à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§6º. Os componentes do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/Unicruz serão indicados em reunião dos Conselhos de Centro. Os representantes da sociedade poderão ser indicados pelo Conselho Municipal de Saúde ou associações de usuários, já estabelecidas, além de outras instituições da sociedade civil afins.

§7º. O mandato dos membros, tanto quanto do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do CEP/Unicruz, é de 03 (três) anos, sendo permitida 02 (duas) reconduções, como está previsto na Resolução CNS nº 370/2007.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Capítulo III Da Competência

Art. 5º. Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/Unicruz:

I – Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos.

II – Resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

III – O CEP/Unicruz, após a submissão do protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil, deve realizar a checagem documental no prazo máximo de até 10 (dez) dias e emitir o parecer consubstanciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Norma Operacional CNS nº 001/2013, enquadrando a avaliação dos protocolos nas seguintes categorias:

a) Aprovado. Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

b) Com pendência. Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP/Unicruz terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

c) Não aprovado. Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP/Unicruz e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

d) Arquivado. Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) Suspensão. Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente aos participantes da pesquisa.

f) Retirado. Quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

IV – Manter a guarda e o arquivamento de todos os documentos relativos aos protocolos de pesquisa analisados, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos, ainda que digitalizados.

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente a pesquisa, atendendo disposto da Resolução CNS nº 466/2012.

VI – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

VII – Receber, dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Será considerada como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP/Unicruz que a aprovou.

VIII – Comunicar para averiguação às instâncias competentes e, quando couber, ao Ministério Público, o recebimento de denúncias ou quando perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa.

IX – Manter comunicação regular e permanente com a Conep/MS.

X – De acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep/MS, em caso de:

a) Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, Dissertações e Teses, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP/Unicruz; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

b) Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e, aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP/Unicruz e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Capítulo IV Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º. O Comitê de Ética em Pesquisa compor-se-á de:

- I** – Plenário.
- II** – Coordenação.
- III** – Membros.
- IV** – Secretaria.

Seção I – Do Plenário

Art. 7º. O plenário é o órgão deliberativo do Comitê de Ética em Pesquisa e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a), sempre que houver matéria urgente a ser

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

examinada.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 8º. O plenário do CEP/Unicruz reunir-se-á com presença, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento), mais um, de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo *quórum*, poderá ser feita a reunião em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua realização, observado o número de membros citado no *caput*. Persistindo a ausência mínima para realização da reunião, a mesma deverá ser reagendada.

Art. 9º. As reuniões plenárias do CEP/Unicruz serão dirigidas pelo(a) Coordenador(a), e, na ausência deste, pelo(a) coordenador(a) adjunto(a) e funcionarão da seguinte forma:

- I** – Verificação do número de membros presentes através da assinatura da lista de presenças.
- II** – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- III** – Leitura da pauta e comunicações.
- IV** – Discussão e aprovação dos assuntos abordados na pauta.

Art. 10. As deliberações serão tomadas pelo voto após a formação do *quórum* de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um, de todos os membros do CEP/Unicruz, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade.

§1º. Em processos considerados excepcionais, a critério do(a) Coordenador(a), o CEP/Unicruz deliberará pelo voto, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, de todos os membros do CEP/Unicruz, circunstância que deverá constar, previamente, da agenda convocatória da respectiva sessão.

§2º. Dependerá do voto da maioria absoluta:

- I** – Eleição do(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) adjunto(a).
- II** – A aprovação de proposta de alteração de Regimento Interno a ser encaminhada ao Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta e à CONEP/MS.

Art. 11. A votação será nominal e aberta.

Art. 12. As reuniões plenas terão limite de horário para o debate das questões em pauta.

Parágrafo único. Nas situações especiais, fica a cargo do(a) Coordenador(a) apresentar a proposta de ampliação de tempo, cabendo o plenário decidir se aceita ou não.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Art. 13. Na ata será registrado o resumo dos debates e as decisões tomadas pelo plenário.

Art. 14. O(A) Coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) serão escolhidos pelos membros que compõem a plenária com mandato de 03 (três) anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

Art. 15. Os membros do CEP/Unicruz cumprirão o mandato de 03 (três) anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

Art. 16. Cabe ao CEP/Unicruz, comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as de acordo com a Norma Operacional nº 001/2013.

Art. 17. É vedado, aos membros do CEP/Unicruz exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Seção II – Da Coordenação

Art. 18. Compete ao(à) Coordenador(a), além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do Comitê.

II – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

III – Fixar o calendário das reuniões ordinárias.

IV – Convocar e presidir as reuniões do CEP/Unicruz.

V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do CEP/Unicruz.

VI – Assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEP/Unicruz.

VII – Distribuir os projetos de pesquisa recebidos, para análise e parecer, aos membros do CEP/Unicruz.

VIII – Apresentar Relatório Consubstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão.

IX – Os relatórios semestrais de atividades dos CEP devem ser enviados para a Conep no primeiro bimestre de cada semestre, apontando os dados Qualiquantitativos das atividades dos últimos 6 meses, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

X – Representar o CEP/Unicruz ou designar representantes.

XI – Seguir as orientações da Conep/MS.

XII – Corresponder-se em nome do CEP/Unicruz e representá-lo nas solenidades e atos oficiais.

XIII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

XIV – Realizar programas de capacitação dos membros e comunidade acadêmica, promoção da educação em ética e pesquisa envolvendo seres humanos, através de oficinas e minicursos à acadêmicos e docentes da Graduação e Pós-Graduação.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Parágrafo único. Compete ao(a) coordenador(a) adjunto(a) assumir as funções do(a) Coordenador(a) na ausência deste.

Seção III – Dos Membros

Art. 19. Aos membros do CEP/Unicruz compete:

- I** – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos no Artigo 5º deste regulamento, as matérias que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a).
- II** – Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- III** – Requerer votação de matéria em regime extraordinário.
- IV** – Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo.
- V** – Desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a).
- VI** – Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/Unicruz.

Parágrafo único. O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Art. 20. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no mesmo ano, bem como, não comparecer, mediante justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou intercaladas e/ou que não tenha emitido parecer do(s) projeto(s) avaliados em mais de uma reunião consecutiva, devendo o(a) coordenador(a) informar, de ofício, ao órgão do qual é representante para proceder ao processo de substituição.

§1º. Constituem motivos para se apresentar justificativa:

- a)** Doença própria ou na família, com grau de parentesco em primeiro grau, ou cônjuge, devidamente comprovada por atestado médico.
- b)** Viagem representando o órgão ao qual pertence, devidamente comprovada.
- c)** Participação em eventos científicos, devidamente comprovada.
- d)** Casos abonatórios previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º. O comparecimento dos membros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Seção IV – Da Secretaria

Art. 21. O CEP/Unicruz terá uma Secretaria, junto ao prédio 4, sala 103, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

§1º. O horário de funcionamento e de atendimento ao público em geral e aos

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

pesquisadores é nas segundas, quartas e sextas-feiras das 14h às 17h30min, e das 19h às 22h30min.

§2º. A nomeação deverá ser realizada pela Reitoria da Universidade de Cruz Alta.

Art. 22. Compete ao(à) Secretário(a):

I – Assessorar o(a) Coordenador(a).

II – Secretariar as reuniões plenárias e extraordinárias e executar as tarefas exigidas por esta função, redigindo as atas das reuniões em livro próprio.

III – Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação protocolo, registro de expediente, arquivo e outros inerentes a sua função.

IV – Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP/Unicruz.

V – Providenciar o cumprimento das diligências determinadas.

VI – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata, protocolo, de presença, registro de deliberação, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância.

VII – Convocar, por ordem do(a) coordenador(a), com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de emergência, os membros do Comitê.

VIII – Providenciar, por determinação do(a) coordenador(a), a convocação das sessões extraordinárias.

IX – Distribuir aos membros do CEP/Unicruz a pauta das reuniões.

X – Manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP/Unicruz, sob protocolo, registrado em livro específico.

XI – Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela coordenação.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. As pesquisas em áreas temáticas especiais serão analisadas pelo CEP/Unicruz e encaminhadas a Conep, de acordo com a Resolução 466/12.

Art. 24. As apreciações de protocolos de pesquisa serão exclusivamente submetidas na Plataforma Brasil e toda a documentação solicitada deverá ser apresentada em língua portuguesa, acompanhada dos originais, em língua estrangeira, quando houver.

Art. 25. A Secretaria e Coordenação do CEP/Unicruz funcionarão em caráter permanente.

Art. 26. O registro do CEP terá prazo de validade de 03 (três) anos, sendo que ao final desse período, deverá ser solicitada a renovação de registro junto à CONEP, de acordo com a Resolução CNS nº 370/2007 e a Norma Operacional 001/2013.

Art. 27. As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do CEP/Unicruz, e, em grau de recurso, à Conep.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de sua plenária. A aprovação se dará pela plenária, com *quórum* mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que aprovou, sendo encaminhado posteriormente à Conep e ao Conselho Universitário para aprovação.

Art. 29. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções do Conselho Universitário Nº 06/2022, de 14 de abril de 2022, Nº 07/2022, de 27 de abril de 2022, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 29 de junho de 2022.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de junho de 2022.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6
Parada Benito, Cruz Alta, RS - CEP- 98.025-290 | Caixa Postal 838 - CEP: 98.005-972 - www.unicruz.edu.br

